



MINISTÉRIO DA FAZENDA

GMN

Sessão de 21 de junho de 19 82

ACORDÃO Nº-CSR/03-0.936

Recurso nº -RP/301-0.058

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: ECIL S/A.- PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS - De-
monstrada por laudo técnico a nature-
za do produto impõe-se a sua classi-
ficação na posição indicada pelo con-
tribuinte. Nega-se provimento ao re-
curso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fis-
cais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso especial. Ven-
cido o Cons. Paulo de Almeida.

Sala das Sessões (DF), em 21 de junho de 1982.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
LUIZ CARLOS NOGUEIRA, FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE, PAULO CÉSAR
DE ÁVILA E SILVA, EDWALDO REIS DA SILVA E SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0814/060.666/80

RECURSO N.º: -RP/301-0.058

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.936

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

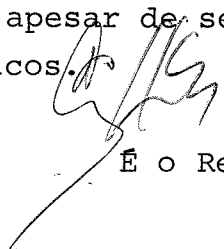
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: ECIL S/A.- PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE.

R E L A T Ó R I O

O Procurador da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes pleitea a reforma de acórdão onde ficou decidido que binários térmicos de ligas binárias, tipo K (Cromel/Alumel, e tipo J (Ferro/Constantan), para uso em termopares se classificam no código 90,29.05.11.

Alega-se no recurso que as mercadorias em lide são tomadas polarizadas de uso exclusivo em sistemas de medição de temperatura, apesar de se destinarem simplesmente como tomadas, a Binários Térmicos.


É o Relatório.

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

A classificação pretendida pelo Fisco estaria correta caso se tratasse de simples tomada polarizada.

Como assinalou o relator na Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, o próprio certificante afirma que a mercadoria se destina ao uso exclusivo em sistemas de medição de temperatura por binários térmicos ou termopares.

O laudo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo esclarece também com precisão a natureza da mercadoria. Por outro lado, a própria fundamentação do acórdão sob censura constitui razão suficiente para a manutenção de suas conclusões. Em face do exposto, voto no sentido de que seja negado provimento ao recurso.

Brasília, 21 de junho de 1982.



HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR.